CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD
Data: 20 08 2021
Edição: 0982 Ano IV
Sandra Inis Pierette
RG: 677 160 SEJUSP/MS

LEI COMPLEMENTAR N° 087 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados os cargos públicos de provimento por concurso público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais passarão a compor a Tabela II do Anexo I, da Lei Complementar n. 076/2020 de 20 de fevereiro de 2020.

Paragrafo único. Ficam criadas 12 (doze) vagas para a função acima especificada, os quais farão parte do padrão remuneratório III, Classe A, do Anexo IV, da Lei Complementar n. 076/2020 de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os cargos públicos instituídos por esta Lei Complementar submetem-se ao regime jurídico estatutário, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho, conforme necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1° Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a

recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão exercer as atividades conforme estabelecido na Lei Federal n. 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006 e posteriores alterações.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área de comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - haver concluído o ensino médio; e

IV - ter sido aprovado no concurso público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição das áreas geográficas do Município de Glória de Dourados-MS para a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; e

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 5º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Paragrafo único. A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física de caráter eliminatório.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, se necessários.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 20 de agosto de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
ACS	Agente Comunitário de Saúde	12	1.677,85	Ensino Médio completo	40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ANEXO IV - TABELA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

PAD\CLA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
III	1.677,58	1.761,45	1.849,53	1.942,00	2.039,11	2.141,06	2.248,12	2.360,52	2.478,55	2.602,47

PAD\CAR	CARGOS
III	AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO*, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MOTORISTA, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ELETRICISTA, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PEDREIRO, TRATORISTA.

*Cargo em extinção.